



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 026/2013

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E O CENTRO CLUBE/CTG CEL. CHICO BORGES.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **CENTRO CLUBE/CTG CEL. CHICO BORGES**, inscrito no CGC sob o n.º 87.364.329-10, com sede na Rua Domiciano Nunes, n.º 057, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 350.718.000-63, portador da CI n.º 021265721-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua João Pedroso da Luz, n.º 527, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADO**, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

O presente convênio tem por finalidade obter o apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para a realização do Campeonato Municipal de Laço de nosso município, preservação cultural e atividade esportiva de muitos de nossos cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

Esta ação visa, através de uma competição entre 27 Piquetes de Laçadores de nosso município, congregando aproximadamente 350 tradicionalistas, que desenvolvem as habilidades de “Tiro de Laço”, sagrando entre estes, os vencedores nas modalidades de Laço Equipe A e B (10 Laçadores), Capataz, Dupla de Irmãos, Pai e Filho, Laço Vaqueano (à partir de 70 anos), Laço Veterano (à partir de 60 anos), Laço Guri (de 12 a 15 anos), Laço Piá (até 12 anos), Laço Prendas (independente de idade). Como se vê, há uma congregação de todas as idades, famílias inteiras, avôs e netos, pais e filhos, marido e mulher participando do mesmo evento.

O evento será dividido em 06 etapas que realizar-se-ão nos dias 07 e 08 de setembro, 05 e 06 de outubro e 16 e 17 de novembro próximos.

Trata-se, além da competição propriamente dita, de manifestação das mais autênticas da cultura gaúcha, unindo em cada “partida” – como se convencionou chamar cada etapa deste campeonato – familiares dos competidores, tradicionalistas das mais variadas atividades dentro dos CTGs e Piquetes de Laçadores, contabilizando em algumas edições, um público de aproximadamente 1850 pessoas.

Objetivamos, assim, preservar e divulgar os hábitos, os costumes, as tradições e o folclore do campeiro rio-grandense.

Por todas estas razões, consideramos perfeitamente justificável o apoio financeiro da Prefeitura Municipal para a realização deste evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e das Condições de Pagamento

O valor total do presente Convênio será de **R\$ 3.972,00** (três mil novecentos e setenta e dois reais), e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em 01 (uma) parcela a ser paga no mês de novembro de 2013, de acordo com o “**PLANO DE TRABALHO**”, anexo ao presente processo, mediante apresentação por parte da **CONVENIADA**, dos documentos comprobatórios das despesas em nome da mesma.

Em contrapartida a **CONVENIADA**, se propõe a levar o nome do município de Santo Antônio da Patrulha para outros municípios através das suas internadas artísticas, assim como, a qualquer evento do segmento tradicionalista, onde se destaque a cultura gaúcha.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Conveniada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 4.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente no custeio da aquisição de trofés para todas as modalidades e a taça para as equipes campeãs.
- 4.2 - A conta bancária, onde deverão ser depositados os recursos, será a do banco do Brasil, agência 0369-7, conta 3021-X na praça de Santo Antonio da Patrulha.
- 4.3 - Prestar contas da verba recebida, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.
- 4.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.
- 4.5 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.
- 4.6 - Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente na conta especificada no Plano de Trabalho e neste instrumento
- 4.7 - Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
- 4.7.1 - Fora do período de vigência do convênio.
- 4.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do CONVENIENTE:

- 5.1 - Repassar a **CONVENIADA** o pagamento conforme estipulado na Clausula Terceira.
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios, comprovando a utilização dos recursos.
- 5.3 - Exigir a devida prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL
FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO – 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA 0116 – APOIO AO ESPORTE E AO LAZER
ATIVIDADE 2.048 – CONVÊNIOS COM ENTIDADES DIFUSORAS DE ESPORTE
DESPESA 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (531)

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fiscal

Fica designado o servidor **ISRAEL SILVEIRA ROCHA**, como fiscal do presente Convênio, conforme indicação da Secretária Municipal da Cultura, Turismo e Esporte, no Plano de trabalho, o mesmo deverá emitir relatórios, conforme indicação no item 5.2 da Cláusula Quinta..

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O presente convênio vigorará do dia 13 de novembro de 2013 até o dia 20 de novembro de 2013.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de março de 2013.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE

CENTRO/CLUBE/CTG CE. CHICO BORGES
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

Nome Marizete Peres Rauso
CPF 547 623 080 -72

Nome Sanyra Souza dos Santos
CPF 521 703 730 -04

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Israel Silveira Rocha
CPF: